



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**TERMO DE CONTRATO Nº 046/SVMA/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6027.2025/0000714-7**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensável do procedimento licitatório**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 2º, do Decreto Municipal nº. 62.100/2022 – COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 90011/SVMA/2025.

**OBJETO:** Contratação de empresa de Seguro veicular para Hilux Ano/Modelo 2023/2024, utilizado nos deslocamentos das equipes da **SVMA/CGPABI/DFS** até os Parques Naturais Municipais e outras áreas verdes para a realização de inventários, monitoramentos e atividades de Vigilância de doenças em Silvestres, conforme Termo de Referência (SEI nº [125374507](#)).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S/A. - CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.950,00** (dois mil novecentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6.651.33903900.00.1.500.9001.0

**NOTA DE EMPENHO:** 98.215/2025

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses**, a partir da vigência da emissão da apólice do seguro.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, sediada à Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário, **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro a empresa, **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS - CEP: 90.020-060, e-mail: [licitacao@conespseguros.com.br](mailto:licitacao@conespseguros.com.br), inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob CNPJ Nº 90.180.605/0001-02**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, conforme segue Procuração sob o SEI nº [131264360](#), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº [130447543](#), do processo em epígrafe, publicado no DOC em 05/08/2025, à página 205. Os preços foram alcançados na Pesquisa Mercadológica, registrados sob SEI nº [119555721](#) e na sessão de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90011/SVMA/2025 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente contrato tem por objeto a contratação de Seguro Total, para o veículo **HYLUX ANO/MODELO 2023/2024** utilizado nos deslocamentos das equipes da SVMA/CGPABI/DFS até os Parques Naturais Municipais e outras áreas verdes para a realização de inventários, monitoramentos e atividades de Vigilância de doenças em Silvestres.
- Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no conforme especificações contidas no Termo de Referência, sob o SEI nº [125374507](#).
- Fazem parte deste contrato ainda, a ordem de fornecimento que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- O serviço será executado pela empresa **CONTRATADA** referente ao Seguro Total, para o veículo **HYLUX ANO/MODELO 2023/2024**, no período de 12 (doze) meses, a partir da vigência da emissão da Apólice de Seguro.
- Esta contratação entrará em vigor após a emissão da apólice de seguro, pela **CONTRATADA**, conforme coberturas, prêmios e vigências, prevista no Termo de Referência – item 3.3.(SEI Nº [125374507](#))

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO CONTRATUAL

- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Apólice de Seguro, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- O valor global deste Contrato para fornecimento dos produtos é de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais), sendo que os valores unitários estão discriminados conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Descrição do objeto de contratação.

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
------	-------------------------	-------------------	--------

				VALOR DA APÓLICE DE S
01	Seguro de veículo – Hylux 2023/2024 Marca/Modelo/Versão: I/ Toyota Hilux - CDLOWM4FD Automóvel Caminhonete 4X4 (PICKUP), Chassi: 8AJDA3CD0R1834984, Motor: 1GDG427871 Serie: 000834984, Cor Branca, Ano 2023, Modelo: 2024 Marca: TOYOTA Modelo: HILUX CD DSL POWER PACK- C 4 Portas, Direção hidráulica, Câmbio Manual - 6 Marchas, Flex, Air Bag, Motor Diesel, Motor 2.8-16V  Cobertura contra danos a terceiros Cobertura de colisão/furto/danos Cobertura danos causados pela Natureza e Assistência 24h-  <u>Local de Estacionamento do Veículo:</u> Avenida Quarto Centenário - Portão 7A, Av. Quarto Centenário, 1268 - Jardim Luzitania, São Paulo - SP, 04030-000 (Divisão da Fauna Silvestre – Parque Ibirapuera. O Veículo circula no Município de São Paulo e Região Metropolitana	SEGURO	01	R\$ 2.950,0
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.950,0</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: (Dois mil e noventos e cinquenta reais)</b>				

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 98.215/2025, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6.651.33903900.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se-á observar e cumprir estritamente o constante no Anexo I do **Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA nº 90011/SVMA/2025**, que é parte integrante deste contrato.
- 5.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela **CONTRATADA**, ainda:
- 5.2.1. Efetuar a entrega da apólice de seguro dentro do prazo;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 5.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega da(s) apólice(s) , os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- 5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.2.5. Emitir as apólices conforme especificado (prêmio, prazos, cobertura);
- 5.2.6. Nomear preposto domiciliado em São Paulo, durante toda a vigência contratual, com poderes de representação. Devendo ser informado também, número de telefone fixo, celular e endereço de e-mail do indicado;
- 5.2.7. A comunicação deverá poder ser feita por e-mail, telefone e serviços online;
- 5.2.8. A central de comunicação deverá disponibilizar protocolo com o dia e a hora que receber o comunicado;
- 5.2.9. Atender as determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.708/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.11. Comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 5.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - **Anexo I Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA nº 90011/SVMA/2025**, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços na conformidade do disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 6.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento ao Contrato do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Presente Contrato e no Termo de Referência
- 6.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.5. Cientificar o órgão de representação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações do Contrato;

- 6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso [do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.9. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste CONTRATO, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.20. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.21. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 7.1.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 7.1.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) ou nota (s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os decorrentes de multas.
  - 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
  - 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003 e alterações posteriores, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
  - 7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
  - 7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
  - 7.4.3. Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
  - 7.4.4. Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
  - 7.4.5. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - 7.4.6. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - 7.4.7. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - 7.4.8. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - 7.4.9. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - 7.4.10. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
  - 7.4.11. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
  - 7.4.12. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, conforme Portaria SF nº 170/2020.
  - 7.4.13. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
  - 7.4.14. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
    - 7.4.14.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
    - 7.4.14.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
  - 7.4.15. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 7.4.16. Certificado de regularidade do FGTS;

- 7.4.17.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.18.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.18.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.18., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.7.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.7.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a **CONTRATADA** deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) parques(s).
- 7.8.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto nº 53.151/12, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03.
- 7.9.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.10.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.11.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.14. à 7.4.18., ou a falta dos documentos previstos nos *itens* 7.4.9 à 7.4.12, não impedem a realização do pagamento, devendo a **CONTRATANTE** analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** O recebimento dos produtos será realizado, conforme o Termo de Referência do Objeto que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3.** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2.** As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- a)** Multa por dia de atraso nas entregas: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a entrega parcelado do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
- b)** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s), mais multa diária de 1% (um por cento), sobre o mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for (em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contados do pedido de retirada feito pela **CONTRATANTE**. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será

considerado inexecução parcial, caso se trate de apenas uma parcela do (s) item (ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.

- c) Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o valor da(s) parcela(s) não entregue(s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.
  - d) Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.
  - e) Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
  - f) Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que à mesma tenha a receber da PMSF ou de eventual garantia prestada pela **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000.  
**CONTRATADA:** Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS - CEP: 90.020-060, e-mail: [licitacao@conespseguros.com.br](mailto:licitacao@conespseguros.com.br).
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência sob o SEI nº 125374507, na Pesquisa Mercadológica registrados sob SEI nº 129988745, e todos os documentos pertinentes que deram origem à contratação direta do Processo Administrativo SEI nº 6027.2025/0000714-7.
- 12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.  
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado digitalmente pelas partes **CONTRATANTES**, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
CONTRATANTE

---

**GENTE SEGURADORA S/A**

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA  
CONTRATADA



**CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**  
usuário externo - Cidadão  
Em 20/08/2025, às 16:00.



**Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
Em 21/08/2025, às 08:32.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **131293752** e o código CRC **3725B17A**.

---

Referência: Processo nº 6027.2025/0000714-7

SEI nº 131293752

---

Criado por [d518657](#), versão 10 por [d518657](#) em 20/08/2025 14:33:05.